

## Anexo 2 - Anexo Comum às Partes

### ASPECTOS COMERCIAIS

#### 1. Disposições Gerais

- 1.1. O presente Anexo tem por objeto definir as condições comerciais necessárias para o estabelecimento do Roaming Nacional Automático, entre as redes da **OPERADORA VISITANTE** e da **OPERADORA DE ORIGEM**, a fim de atender aos Clientes da **OPERADORA DE ORIGEM** quando os mesmos estiverem na condição de visitante na rede da **OPERADORA VISITADA**, ou seja, fora da área de cobertura de sua respectiva Operadora.
- 1.2. A **OPERADORA DE ORIGEM** deverá remunerar a **OPERADORA VISITADA**, pela utilização de sua rede pelo Usuário Visitante, de acordo com os critérios definidos no item 2, abaixo.
- 1.2.1. A remuneração supra mencionada incluirá o pagamento pela utilização de todas as redes envolvidas nas chamadas efetuadas pelo Usuário Visitante, excetuando-se as chamadas de Longa Distância, a cobrar e 0800 e todos os outros casos em que se aplica a tarifação reversa que tem sua remuneração de rede paga pela "Carrier", ou pela operadora de destino da chamada.
- 1.3. Os prazos e condições de pagamento dos valores ora apresentados encontram-se descritos no Anexo 3 do Acordo.

#### 2. Estrutura tarifária e Valores.

- 2.1. Estrutura padrão tarifária e valores aplicáveis ao Serviço de Roaming Nacional Automático de voz das Partes encontram-se definidos:

Estrutura tarifária		Valores R\$ (sem tributos e contribuições)
Chamadas Originadas	VC1 (M-M/M-F)	1,1773/min
	Adicional de Deslocamento - AD	1,0703
Chamadas Recebidas	Adicional de Deslocamento - AD	1,0703
Serviços	Mensagens Originadas – SMS MO-R	0,3211
	Mensagens Terminadas – SMS MT-R	0
	AD Serviços Especiais (0800, ACB)	1,0703
	AD Recarga Pré Pago	1,0703
	AD Acesso Caixa Postal	1,0703
	VC Acesso Caixa Postal	1,1773/min
	AD Acesso Call Center	1,0703
	AD Serviços Especiais	1,0703
	VC Serviços Especiais	1,1773/min

		Valores (Kb)	Valores (R\$) Sem tributos
Preço por quantidade de dados transmitidos (upload/download)	Tarifa Básica	1024	3,4962
	Volume Mínimo inicial	10	0,034142
	Volume adicional	1	0,0034142

- 2.2. O VC1 (M-M/M-F) corresponde ao Valor de Comunicação móvel – móvel e móvel - fixo, por unidade de tempo mínima de 1(um) minuto conforme tabela acima, devido pela **OPERADORA DE ORIGEM à OPERADORA VISITADA** sobre todo e qualquer tipo de chamada local do SMP realizada pelo Cliente da **OPERADORA DE ORIGEM** na Área de Prestação do Serviço da **OPERADORA VISITADA**;
- 2.3. O AD corresponde ao valor fixo de adicional de deslocamento devido pela **OPERADORA DE ORIGEM à OPERADORA VISITADA** sobre todo e qualquer tipo de chamada recebida ou originada do SMP realizada pelo Cliente da **OPERADORA DE ORIGEM** na Área de Prestação do Serviço da **OPERADORA VISITADA**;
- 2.4. O SMS MO-R corresponde ao valor fixo por SMS enviado, devido pela **OPERADORA DE ORIGEM à OPERADORA VISITADA**, sobre toda mensagem curta de texto enviada pelo Cliente da **OPERADORA DE ORIGEM** na Área de Prestação do Serviço da **OPERADORA VISITADA**;
- 2.5. O SMS MT-R corresponde ao valor fixo por SMS recebido, devido pela **OPERADORA DE ORIGEM à OPERADORA VISITADA**, sobre toda mensagem curta de texto recebida pelo Cliente da **OPERADORA DE ORIGEM** na Área de Prestação do Serviço da **OPERADORA VISITADA**;
- 2.6. Os valores de tráfego mensal apresentados no item 2.1 do presente Anexo estão em Reais e líquidos de tributos e contribuições.
- 2.6.1. Os tributos incidentes sobre esses valores para efeito de tributação são: PIS e COFINS.
- 2.7. Os preços serão reajustados anualmente considerando a data base da assinatura do presente instrumento.
- 2.7.1. O reajuste será realizado pela variação do Índice do Setor de Telecomunicações (IST) divulgado pela Anatel, ou por outro índice legal que venha a substituí-lo, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior, encerrando-se no dia anterior ao do reajuste.
- 2.7.1.1. A **OPERADORA VISITADA** deverá assumir o ônus financeiro correspondente à remuneração de interconexão das demais redes envolvidas no encaminhamento das chamadas.

2.7.1.2. Para o tráfego originado a cobrar, ou longa distância, ou todos os outros casos em que se aplica a tarifação reversa, bem como para chamadas recebidas serão devidas as remunerações de interconexão por minuto conforme a regulamentação vigente.

2.8. Cada uma das Partes isentará a outra do pagamento de quaisquer valores pela realização de chamadas, em suas redes, para os códigos emergenciais, de apoio ao STFC e de atendimento as Prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo.

2.9. O critério para concessão de descontos será por volume de minutos mensais e megabytes trafegados pela OPERADORA DE ORIGEM na rede da OPERADORA VISITADA. Os preços estão relacionados abaixo no item 2.10. A coluna "Quantidade de Minutos Mensais" da tabela do item 2.10 corresponde ao total de minutos tarifados de Voz (VC1, VC2 e VC3). Tal coluna definirá os descontos, por faixa de volume de minutos, que serão concedidos para os serviços VC1, AD e SMS MO. Para GPRS, o desconto será concedido de acordo com a quantidade de megabytes trafegados pela OPERADORA DE ORIGEM na rede da OPERADORA VISITADA. Para GPRS será cobrado um valor mínimo mensal de 20MB por cliente por mês,

2.10. Valores de Descontos por Volume:

Quantidade de Minutos Mensais	VC1	AD	SMS MO
0 - 500M	R\$ 1,1773	R\$ 1,0703	R\$ 0,3211
500M - 1MM	R\$ 0,9418	R\$ 1,0703	R\$ 0,2569
1MM - 2MM	R\$ 0,8241	R\$ 1,0703	R\$ 0,2248
2MM - 5MM	R\$ 0,7064	R\$ 0,9632	R\$ 0,1926
5MM - 30MM	R\$ 0,5886	R\$ 0,8562	R\$ 0,1605
30MM - 50MM	R\$ 0,5651	R\$ 0,8027	R\$ 0,1541
Acima de 50 MM	R\$ 0,5298	R\$ 0,7492	R\$ 0,1079

Quantidade de MB trafegados Mensais	Dados (Mb)
0 - 500M	R\$ 3,4962
500M - 1MM	R\$ 1,9229
1MM - 2MM	R\$ 1,5733
2MM - 5MM	R\$ 1,2237
5MM - 30MM	R\$ 0,8740
30MM - 70MM	R\$ 0,6992
Acima de 70 MM	R\$ 0,3496

### 3. Disponibilidade do Roaming Automático Nacional para Clientes Pré-Pago

3.1. As Partes acordam e estabelecem entre si que os Clientes Pré-Pago de ambas as Partes, quando na condição de Usuário Visitante na rede da outra Parte, deverá obedecer ao

estabelecido no Anexo 6 que contempla todas as determinações para que o serviço seja tecnicamente viável e possa ser comercializado pelas Partes.